



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

Anexo I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 23502.000061.2019-30

Chamada Pública nº 01/2019

1 OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constante no edital de chamada pública e em seus anexos.

1.2 Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
1	Frutas in natura (frutas da época), em embalagem individual de 100 gramas, higienizadas. Entrega conforme demanda.	Embalagem individual de 100 gramas	5000	Semanal	3,47	17.350,00
2	logurte sabores morango, coco ou ameixa em embalagem de 200 ml, produzido com puro leite, sem adição de soro de leite. Entrega semanal com sabores conforme demanda. Deverá estar cadastrado no IMA/Agroindústria Familiar.	Frasco de 200ml	10000	Semanal	2,12	21.200,00
3	Biscoito de polvilho com leite (embalagem de 50 gramas).	Embalagem de 50 gramas	5000	Semanal	1,60	8.000,00
4	Bolachinha de farinha de trigo com açúcar e canela (embalagem de 50 gramas).	Embalagem de 50 gramas	5000	Semanal	1,35	6.750,00
5	Pão de mandioca (embalagem de 50g).	Embalagem de 50g	5000	Semanal	0,98	4.900,00
6	Bolachinha recheada com goiabada (embalagem de 50 gramas)	Embalagem de 50 gramas	5000	Semanal	1,43	7.150,00
7	Sequillo de Polvilho (embalagem 50 gramas)	Embalagem 50 gramas	5000	Semanal	1,35	6.750,00
8	Bolo de cenoura simples, fatias embaladas individualmente (peso aproximado de 100 gramas).	Fatias de 100g (aproximado)	5000	Semanal	1,60	8.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 80.100,00

2 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real – Cep: 37.550-000 – Pouso Alegre, MG
Fone: (35) 3427-6600 – e-mail: compras.pousoalegre@ifsuldeminas.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

- 2.1** Será aceita a proposta do fornecedor:
- 2.1.1** que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 2.1.2** cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 - 2.1.3** cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 2.1.4** que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 - 2.1.5** que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 2.2** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 2.3** A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1** A convocação do fornecedor pelo Campus Pouso Alegre poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 3.2** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- 3.3** Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 3.3.1** Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Pouso Alegre, principais usuários dos refeitórios do campus.
- 3.4** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 3.5** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

produtos.

3.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.7 O fornecimento será realizado nas dependências do Campus Pouso Alegre, localizado na Av. Maria da Conceição Santos,900 – Parque Real – Pouso Alegre/MG .

3.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

3.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes .

3.10 Quando da entrega as embalagens deverão apresentar-se:

3.10.1 isentos de substâncias terrosas;

3.10.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.10.3 sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

3.10.4 isentos de odor e sabor estranhos;

3.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.12 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

3.13 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Incumbe ao Contratante:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

4.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.



4.2 Incumbe ao Contratado:

- 4.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 4.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Pouso Alegre, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- 5.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 5.1.2 Multa:
 - 5.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
 - 5.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
 - 5.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a



destinação que julgar conveniente.

5.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

5.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Pouso Alegre, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

5.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.1.4.1 **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

5.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

5.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

6.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

Pouso Alegre, 07 de março de 2019

De acordo (requerente):

Comissão PNAE Campus Pouso Alegre

De acordo:

Sarita Luiza de Oliveira
Diretora de Administração Substituta

Aprovo:

Mariana Felicetti Rezende
Diretora Geral